

Mais de três mil euros terão de ser devolvidos até Setembro

Tribunal de Contas detecta trabalhos pagos e que não foram executados no Centro de Artes Contemporâneas

Trabalhos no valor de 71,6 mil euros previstos não foram executados mas foram substituídos por outros. Mas há 3.275,80 euros que têm de ser ressarcidos porque apesar de não terem sido feitos foram pagos. O Arquipélago também não tem licença de utilização apesar de ali se realizarem espectáculos.

O Tribunal de Contas (TdC) detectou trabalhos não executados no Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas, situado na Ribeira Grande, que foram facturados e pagos como se tivessem sido feitos, mas que não foram executados. Trabalhos no montante de 71,6 mil euros que não foram executados mas sim compensados com a realização de outros trabalhos. E neste sentido, o TdC detectou que este procedimento levou a que fossem realizados pagamentos indevidos de 3.275,80 euros, por não terem contra-prestação efectiva, já que não foram realizados mas foram pagos. Valor que deve ser agora ressarcido até 30 de Setembro deste ano.

O relatório do Tribunal de Contas refere que o custo total do investimento, de aquisição, remodelação e transformação da “antiga fábrica do álcool” em Centro de Artes Contemporâneas ascendeu a cerca de 17,5 milhões de euros, sendo que 5,9 milhões de euros são recursos próprios da Região, e os restantes 11,6 milhões de euros foram assegurados pela comparticipação comunitária atribuída ao abrigo do FEDER, representando 66,3% do respectivo custo total. Ao contrato da empreitada realizaram-se dois adicionais e é nestes que residem as verbas pagas a mais.

O relatório dá conta que o primeiro adicional ao contrato titula a realização de trabalhos a mais, no montante de 274,7 mil euros, e a supressão de trabalhos, no montante de 72,6 mil euros. Já o segundo adicional titula a realização de trabalhos de suprimento de erros, no montante de 56,2 mil euros, e de suprimento de omissões, no montante de 90,5 mil euros, o que perfaz a quantia de 146,7 mil euros. O TdC indica que a responsabilidade pela execução destes trabalhos foi assumida em 50% por cada uma das partes, cabendo assim ao dono da obra a quantia de 73,4 mil euros. No entanto, explica o TdC, não são considerados trabalhos a mais “aqueles que sejam necessários ao suprimento de erros ou omissões, independentemente da parte responsável pelos mesmos”. Logo, com base neste pressuposto, apenas uma pequena parte dos trabalhos, no montante de cerca de 3 mil euros, pode ser classificada como trabalhos a mais. É que grande parte dos trabalhos, que ascendem a cerca de 255 mil euros, é “de suprimento de erros, (...) por decorrerem de uma incorrecta quantificação, no projecto ou no mapa de medições, de trabalhos indispensáveis à execução da empreitada”.

Outros trabalhos, no montante de 60,7 mil euros, destinaram-se ao suprimento de omissões, e os restantes trabalhos, no montante de 49 mil euros, decorrem de alterações ao projecto por iniciativa do dono da obra, constituindo obra nova.

A coberto do 1.º adicional, refere o TdC, foram também suprimidos trabalhos à empreita-



Em 2017 havia 17 contratos de avença em vigor no Arquipélago, que até 2019 funcionou à margem de qualquer enquadramento normativo

da, no montante de 144,2 mil euros, “englobando trabalhos a menos e trabalhos que, embora continuassem a estar previstos no contrato, acabaram por não ser executados em consequência dos trabalhos contratados no adicional”.

O Tribunal de Contas verificou que o valor atribuído a parte dos trabalhos objecto do adicional não correspondem ao valor real. Como é o caso da “execução de tectos abobadados” num dos edifícios referentes ao Arquipélago e que não se encontravam previstos no projecto. Esta alteração “implicou a realização de trabalhos no montante de 33.974,34 euros. No entanto, o valor previsto no adicional é de 2.175,89 euros, que corresponde à diferença entre o valor real e o valor de trabalhos contratuais que foram suprimidos no mesmo adicional (31.798,45 euros). Há ainda a cofragem com estereotomia prevista para as lajes de outro edifício e que não estavam previstas no projecto, pois estavam previstas em betão desactivado. “O erro do projectista implicou a realização de trabalhos no montante de 43.352,13 euros. No entanto, o valor previsto no adicional é de 23.951,54 euros, que corresponde à diferença entre o valor real e o valor de trabalhos contratuais que foram suprimidos no mesmo adicional (19.400,59 euros). Ou até a alteração de uma escada metálica noutro edifício e que “decorre de uma incompatibilidade do projecto de estrutura com o de arquitectura”. A necessária alteração ao projecto implicou a realização de trabalhos no montante de 7.288,76 euros, sendo que o valor previsto no adicional é de 3.757,99 euros, que corresponde à diferença entre o valor real e o valor de trabalhos contratuais que foram suprimidos no mesmo adicional (3.530,77 euros).

O TdC refere que a metodologia seguida não foi a adequada e que “deu origem à falsificação dos autos de medição, nos quais foram registados

trabalhos não executados até perfazer o valor real dos trabalhos adicionais realizados, para compensar a sua subvalorização no adicional” e que “permitiu com base nesses autos de medição a obtenção de co-financiamento comunitário para trabalhos que não foram executados”.

Em sede de contraditório, sobre o procedimento adoptado, a entidade contratada para a prestação de serviços de fiscalização e ordenação de segurança das empreitadas de construção que “não foi a forma mais adequada de proceder”, acrescentando que “não encontramos no processo uma razão para ter procedido assim”. Os trabalhos não executados, no montante de 71,6 mil euros, foram registados em autos de medição dos trabalhos contratuais, tendo sido facturados e pagos como se tivessem sido feitos. E em sede de contraditório, a fiscalização salientou que a execução dos trabalhos está “justificada no processo e foi efectuado acerto/dedução no 1.º adicional”. Confirma o TdC que a situação afectou “a legalidade e a regularidade financeira da operação de co-financiamento comunitário através do FEDER”.

Além disso, a conclusão da empreitada principal, houve necessidade de realizar um conjunto de trabalhos para que o edifício pudesse abrir ao público e foi celebrado um contrato de empreitada complementar, por ajuste directo, que foi integralmente executado. Incluindo o pagamento de 148,3 mil euros mais IVA sem que tenha sido submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, “apesar de a tal estar sujeito, por se relacionar com o contrato de empreitada inicial”.

Licença de utilização

Aberto ao público desde Abril de 2015, o Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas

as não tem alvará de licença de utilização para o imóvel emitido pelo Município da Ribeira Grande. A Câmara confirma ao TdC que nunca foi solicitado, e a Direcção Regional da Cultura informou o Tribunal que o recinto não está sujeito a licença de funcionamento, “por não ser um recinto de espectáculos de natureza artística”. No entanto, especifica o TdC o empreendimento inclui um auditório para 200 pessoas, camarins e bilheteira, onde são promovidos diversos espectáculos, designadamente ciclos de cinema, exibição de documentários, peças de teatro e concertos.

Relativamente ao funcionamento orgânico, o TdC diz que entre 2015 e 2019 o Arquipélago não teve existência formal como unidade orgânica, aspecto que foi resolvido com a nova orgânica dos serviços externos da Direcção Regional da Cultura, que o caracteriza agora como serviço dotado de autonomia administrativa.

Quanto aos recursos humanos necessários, não tinha sido afectado pessoal do quadro regional de ilha, sendo celebrados 51 contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença. Em 2017, vigoravam ainda 17 contratos de avença. Ou seja, até 2019 o Centro de Artes Contemporâneas desenvolveu as suas actividades à margem de qualquer enquadramento normativo, não era um serviço externo da Direcção Regional da Cultura; não tinha orgânica; não constituía uma entidade contabilística; não tinha quadro de pessoal dirigente; nem lhe foi afectado pessoal do quadro regional de ilha.

Questões que podem vir a ser resolvidas com a aprovação da nova orgânica dos serviços externos da Direcção Regional da Cultura, que cria formalmente a entidade e lhe atribui autonomia administrativa.

Alerta o TdC que a sustentabilidade futura do Arquipélago depende da existência de margem no Orçamento regional para acomodar os recursos financeiros necessários ao financiamento anual das despesas de funcionamento do empreendimento que, entre 2014 e 2017, oscilaram entre os 717 mil euros e os 838 mil euros.

No final, o Tribunal de Contas recomenda à Secretaria Regional da Educação e Cultura para “considerar no processo de decisão de realização de investimentos públicos a estimativa dos custos futuros de funcionamento e de manutenção, de modo a avaliar a respectiva comportabilidade orçamental” do Arquipélago.

Já à Direcção Regional da Cultura, o TdC recomenda que sejam implementados mecanismos de controlo para uma “fiscalização rigorosa das obras sob a sua responsabilidade”, assegurando que nos autos de medição apenas são registados trabalhos efectivamente executados. É ainda recomendado que se submeta à fiscalização prévia do Tribunal de Contas os contratos a ela sujeitos.

Carla Dias